



CONTRATO Nº 20240299

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A RODRIGUES COM E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **DOM ELISEU**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro lado **A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 51.164.013/0001-37, com sede na TV WE 72, 821, anexo B, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67143-480, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a).**ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do(a) CPF 029.288.004-92, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E O FUNDO DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172119	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	12,180	2.436,00
172194	CABO FLEXÍVEL 6MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	4.000,00	2,640	10.560,00
172214	CABO FLEXÍVEL 2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	3.600,00	1,070	3.852,00
174334	CABECOTE P/ ELETRODUTO 1,1/2 - Marca.: BETEL	PEÇA	26,00	7,280	189,28
181425	CABO FLEXÍVEL 1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	1.100,00	0,810	891,00
181426	CABO FLEXÍVEL 4MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	3.600,00	2,500	9.000,00
181571	CABO FLEXÍVEL 10MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	1.000,00	7,160	7.160,00
184809	CABO FLEXÍVEL 750V 2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	600,00	1,070	642,00
188174	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	17,00	30,390	516,63
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 40 A				
204954	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
206321	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	98,00	2,450	240,10
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2				
206322	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	220,00	1,710	376,20
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2				
206323	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,0MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	60,00	1,640	98,40
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 1 MM2				
206324	CABO FLEXÍVEL 25MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	3.000,00	17,520	52.560,00
211273	DISJUNTOR BIPOLAR 60A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	32,00	21,900	700,80
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 60 A				
212456	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC) BIPOLAR, 32 A				
212656	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
215465	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: SANTAFÉ	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
215466	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	24,00	21,900	525,60
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A				
215467	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	32,00	86,770	2.776,64
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 80 A				
215468	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	26,00	5,260	136,76



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



249045	BASE P/ RELE FOTOELETRICO - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	40,00	4,910	196,40
249056	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	140,00	0,810	113,40
249057	CABO CONDUTOR SINGELA FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2,5MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	140,00	1,070	149,80
249095	ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 3 MT - Marca.: JGS	BARRA	40,00	9,970	398,80
249110	INTERRUPTOR DUPLO DE EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	5,840	70,08
249117	MULTIMITRO DIGITAL TIPO ALICATE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	20,00	69,800	1.396,00
249141	TOMADA INTERNA UNIVERSAL - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	166,00	4,950	821,70
261496	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 40 A				
261498	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	12,00	5,260	63,12
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 10 A				
261499	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	24,00	30,390	729,36
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 60 A				
261623	LAMPADA DE LED 25W - Marca.: BLACK + DECKER	PEÇA	40,00	9,920	396,80
261662	REFLETOR DE LED 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	20,00	23,960	479,20
274035	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	30,390	607,80
287029	LAMPADA LED 40W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	260,00	13,990	3.637,40
287030	LAMPADA LED 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	465,00	19,010	8.839,65
309388	INTERRUPTOR INTERNO 1 TC - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	3,740	44,88
309390	INTERRUPTOR INTERNO 2TC - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	5,820	69,84
309421	REFLETOR DE LED 200W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	30,00	82,790	2.483,70
311249	FITA ISOLANTE 19X20M - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	20,00	4,610	92,20
311251	INTERRUPTOR INTERNO 1TC C/ TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	5,350	64,20
311252	INTERRUPTOR INTERNO 2TC C/ TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	8,470	169,40
311253	RELE FOTOELETRICO BIVOLT - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	460,00	12,270	5.644,20
311289	LAMPADA SUPER LED 12W 80BIV - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	80,00	3,400	272,00
311290	LAMPADA SUPER LED 6W 40BIV - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100,00	2,320	232,00
311291	LAMPADA SUPER LED 9W 60BIV - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	80,00	2,320	185,60
311319	LAMPADA SUPER LED 17W BIV.ALTA - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	100,00	6,440	644,00
311322	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	74,00	5,290	391,46
311348	CABO PP 3X10MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	600,00	21,760	13.056,00
311350	CABO PP 3X6MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	510,00	10,770	5.492,70
311353	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40 - Marca.: DECOR	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
311354	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/BARRAMENTO 24 DISJUNTORES - Marca.: BRUM	UNIDADE	24,00	138,920	3.334,08
311358	DISJUNTOR BIPOLAR 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	28,00	21,900	613,20
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 80 A				
311454	TOMADA CONJUGADA C/02 TECLA C/01 TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	86,00	8,470	728,42
311455	TOMADA CONJUGADA COM 01 TECLA C/01 TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	56,00	5,350	299,60
357176	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO 4AWG-LARANJA - Marca.: SANTAFÉ	UNIDADE	20,00	5,640	112,80
357181	CENTRO DISTRIBUICAO EMBUTIR 03-4 DISJUNTORES - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	15,430	154,30
357182	CENTRO DISTRIBUICAO EMBUTIR 12-16 DISJUNTORES - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	41,970	419,70
357183	CENTRO DISTRIBUICAO EMBUTIR 01-2 DISJUNTORES - Marca.: TAF	UNIDADE	4,00	7,030	28,12
357184	CENTRO DISTRIBUICAO DISJUNTORES 06-8 DISJUNTORES - Marca.: TAF	UNIDADE	6,00	21,840	131,04
357645	CABO PP 3X4MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	500,00	7,140	3.570,00
	CABO DE COBRE PP FLEXIVEL ISOLADO EM PVC - TENSÃO DE 300/500 V E SEÇÃO DE 3 X 4 MM, TEMPERATURA MÁXIMA DE 70°C				
357651	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO GRANDE - Marca.: BETEL	UNIDADE	10,00	11,720	117,20
	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO. EM PVC, DN = 300 X 600 MM				
357653	CAIXA MOLDADA TRM1-400S 3P 400A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	4,00	616,310	2.465,24
357654	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR DE 400A TRM1-400S	UNIDADE	4,00	1.156,000	4.624,00
	CAIXA MOLDADA TRM1-630S 3P 500A - Marca.: ELGIN				
357660	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR DE 500A TRM1-630S	UNIDADE	400,00	3,890	1.556,00
	CONECTOR DE ALUMINIO 1 PARAF - Marca.: MCI				
	CONECTOR PARALELO 1 PARAFUSO ALUMINIO P-10MMY-2/0AWG				
357667	D=6-1/0AWG COM PARAFUSO ZINCO	UNIDADE	20,00	4,910	98,20
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE P.10-70 D.1,5-10 - Marca.: MCI				
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE ISOLADO, LADO A (PRINCIPAL): 10 A 95MMY, LABO B (DERIVAÇÃO): 1,5 A 10 MMY, TORQUE DE AJUSTE NOMINAL 8 N.MY				
357670	CONCETOR DERIVAÇÃO PERFURANTE P.16-120 D.16-120 - Marca.: MCI	UNIDADE	160,00	9,040	1.446,40
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 120MM(16-120MMY 4-35MMY)	X			
357690	CONECTOR PERFURANTE GRANDE 120MM - Marca.: MCI	UNIDADE	40,00	9,040	361,60
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 120MM(16-120MMY 4-35MMY)	X			
357708	DISJUNTOR TRIFÁSICO 063A-TDJ3-3C 3P 63A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	13,00	30,390	395,07
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 63 A				
357709	DISJUNTOR TRIFÁSICO 080A-TDJ3-3C 3P 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	12,00	86,770	1.041,24
	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V				
357710	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A-TDJ3-3C 3P 100A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	12,00	86,770	1.041,24
	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATÉ 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



357711	MÁXIMA DE 415 V DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A-TDJ3-3C 3P 125A - Marca.: O UROLUX DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	UNIDADE	12,00	86,770	1.041,24
357712	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC)	UNIDADE	12,00	86,770	1.041,24
357713	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 10 A	UNIDADE	12,00	5,260	63,12
357714	ELETRODUTO PVC ROSQUEAVEL 2" - Marca.: JGS ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 ", SEM LUVA	BARRA	14,00	29,780	416,92
357723	FIO CABO FLEX 10,0MM - Marca.: NORTECABOS CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2	METRO	600,00	5,400	3.240,00
357732	FIO CABO TORCIDO 2X4,0MM - Marca.: NORTECABOS CORDÃO DE COBRE, FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 4MM2	METRO	18,00	3,700	66,60
357735	FITA ISOLANTE 10MT ALTA FUSÃO - Marca.: DECORLUX FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV (ALTA TENSÃO)	METRO	20,00	16,190	323,80
357755	GRAMPO LINHA VIVA 10-120MM BRANCO - Marca.: MOGICATA GRAMPO LINHA VIVA DE LATÃO ESTANHADO. DIÂMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIÂMETRO DA DERIVAÇÃO DE 10 A 70 MM2	UNIDADE	12,00	49,010	588,12
357767	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	28,00	10,990	307,72
357769	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) + TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	12,00	11,460	137,52
357777	INTERRUPTOR SIMPLES 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UNIDADE	17,00	4,190	71,23
357784	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	24,00	5,350	128,40
357786	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	32,00	5,800	185,60
357790	LÂMPADA DE LED DE 75W - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED 75 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDADE	40,00	54,040	2.161,60
357795	LÂMPADA LED BULBO 12W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 12W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
357796	LÂMPADA LED BULBO 15W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 15W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	100,00	4,170	417,00
357797	LÂMPADA LED BULBO 20W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 20W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	140,00	6,440	901,60
357798	LÂMPADA LED BULBO 30W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 30W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	60,00	9,920	595,20
357799	LÂMPADA LED BULBO 40W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/E-40 - 40 W	UNIDADE	60,00	13,990	839,40
357800	LÂMPADA LED BULBO 50W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED BULBO HP, 50W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT	UNIDADE	60,00	18,880	1.132,80
357801	LÂMPADA LED BULBO 9W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO A60, 9W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	60,00	2,460	147,60
357802	LUMINARIA LED LIGHT PUBLICA 50W 6,5K - Marca.: PERFE CT LED	UNIDADE	20,00	92,070	1.841,40
357803	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX				
357803	MANGUEIRA CORRUGADA 1" - 32MM - Marca.: PLASTILIT ELETROPRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	UNIDADE	6,00	2,450	14,70
357810	PINO ADAPTADOR P/ TOMADA DE 20A - Marca.: PLUZIE ADAPTADOR TOMADA "BOB ESPONJA" BENJAMIN 10A 20A PLUG PINO GROSSO 250V PLUGUE T - BIVOLT	UNIDADE	20,00	3,860	77,20
357812	PLAFON PORCELANA BRANCO 100W - Marca.: BETEL PLAFONIER PLAFON SOQUETE PORCELANA 100W BRANCO	UNIDADE	20,00	2,670	53,40
357819	REFLETOR DE LED 100W 6.500K - Marca.: ULTRALUZ REFLETOR SIMPLES LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT.	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
357820	REFLETOR LED 50W 6.500K - Marca.: ULTRALUZ REFLETOR SIMPLES LED 50W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, BIVOLT.	UNIDADE	20,00	23,960	479,20
357821	RELE FOTOELETRICO 220 - Marca.: QUALITRONIX RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDADE	150,00	12,270	1.840,50
357822	RELE FOTOELETRICO-96W 220 - Marca.: QUALITRONIX RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 100 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDADE	60,00	12,270	736,20
357823	SOQUETE 027 S/CHAVE - Marca.: DECORLUX SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LÂMPADAS	UNIDADE	46,00	1,580	72,68
357824	SOQUETE E27 C/ RABICHO - Marca.: DECORLUX SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM RABICHO,	UNIDADE	26,00	1,580	41,08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



357826	PARA LÂMPADAS SOQUETE P/ LÂMPADA E27 - Marca.: BETEL SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LÂMPADAS	UNIDADE	40,00	2,770	110,80
357827	SOQUETE PARA LÂMPADA (PLAFON) - Marca.: BETEL LUMINÁRIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 60 W	UNIDADE	156,00	2,770	432,12
357828	SUPORTE P/ TRAFÓ DUPLO T 195X100MM - Marca.: MOGICAT SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO PARA TRANSFORMADOR PARA POSTE DUPLO T 185 X 95 MM, CHAPA DE 5/16"	UNIDADE	3,00	175,230	525,69
357829	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UNIDADE	80,00	4,950	396,00
357832	TRANSFORMADOR 112,5KVA 13.8KV SAIDA 110/220 HOMOLO - Marca.: ITAIPU TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 112,5 KVA, TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UNIDADE	3,00	27.913,080	83.739,24
357835	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO 1.1/2" - Marca.: ZETONE ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO. SEMI-PESADO, DIÂMETRO 1 1/2". PAREDE DE 1,20 MM	METRO	6,00	9,970	59,82
357840	TRANSFORMADOR 25KVA 13.8 127/220 - Marca.: ITAIPU TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 25KVA, TENSÃO NOMINAL DE 15KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UNIDADE	3,00	1.439,850	4.319,55
357842	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO 5/8 REFORC - Marca.: BETE GRAMPO AÇO PARA ATERRAMENTO P/ HASTE 5/8" COM PARAFUSO	UNIDADE	80,00	4,160	332,80
358521	POSTE PADRAO QUADRADO - 7 MTS - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	12,00	610,340	7.324,08
358524	POSTE AUXILIAR QUADRADO GALVANIZADO DE 7CMX7CMX7MTS CAIXA PADRAO POLIFASICO - Marca.: TAF CAIXA PADRAO POLIFASICA CINZA, CONCESSIONARIA DO ESTADO DO PARÁ, DIMENSOES: 520X260X186MM. MATERIAL TERMOPLASTICO (POLICARBONATO), RESISTENCIA MECANICA E PROTEÇÃO UV.	UNIDADE	20,00	102,470	2.049,40
358525	CAIXA PADRAO MCQE DE MEDICAO 45KVA. - Marca.: METALU RGICAVISCONTI CAIXA DE MEDICAO EM BAIXA TENSÃO PARA TRANSFORMADOR ATE 45KVA, DIMENSOES: 450MMX650MMX150MM. (A.L.P), CHAPA 18 (1,20MM)	UNIDADE	20,00	660,830	13.216,60
358539	LAMPADA MISTA 250W. - Marca.: STARLIGTH	UNIDADE	60,00	29,700	1.782,00
358540	LAMPADA LED 15W. - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	100,00	4,170	417,00
VALOR GLOBAL R\$					298.788,32

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 298.788,32 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 007 2024-PMDE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.004 Manutenção do Programa Salário Educação- QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 01 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA
CNPJ 51.164.013/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____